



# ACORDO DE COLABORAÇÃO

**2018**

Agência

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E UNIÃO DE FREGUESIA DE SANDIM, OLIVAL LEVER E CRESTUMA**

**= APOIO À REALIZAÇÃO DA CARTA DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS SOCIAIS =**

Considerando que:

É necessário dotar o território de uma rede de equipamentos e serviços sociais adequados, distribuídos de forma equilibrada e com índices elevados de eficácia e eficiência;

A Carta Social é um instrumento fundamental para estabelecer uma visão estratégica municipal para fazer de Vila Nova de Gaia um concelho social e territorialmente coeso;

Para a elaboração da Carta Social torna-se necessário proceder a um levantamento exaustivo das reais necessidades da população na área social, de forma a direccionar o investimento tendo em vista a melhoria da oferta da rede de equipamentos e serviços, bem como a qualificação dos recursos existentes;

Os municípios e as freguesias articulam entre si, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, (cf. artigo 4.º do regime jurídico do mesmo diploma legal).

Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das

autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante;

*Agenda*

E

**UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA**, pessoa coletiva número 510 839 444, com na Rua Joaquim Correia, 370 4415-834 Sandim, aqui representado por Manuel Joaquim dos Santos Azevedo, na qualidade de Presidente da União de Freguesias, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por União de Freguesia ou segundo outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

Constitui objeto do presente Acordo estabelecer a forma de colaboração dos outorgantes na concretização do levantamento dos equipamentos e serviços sociais na Freguesia, tendo em vista a elaboração da Carta Social do Concelho de Vila Nova de Gaia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

O Município atribui à Segunda Outorgante uma comparticipação financeira no valor total de € 12.500 (doze mil e quinhentos euros) a ser paga até trinta dias após a assinatura do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo a União de Freguesia obriga-se perante o Município a:

*Acordo*

- a) Proceder ao levantamento dos equipamentos e serviços sociais na Freguesia até 31 de dezembro de 2018;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal para a Inclusão Social, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(REVISÃO DO ACORDO)**

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

**CLÁUSULA OITAVA**

**(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até cumprimento do seu objeto.

**CLÁUSULA NONA**

**(LEI APLICÁVEL)**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5.º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 14 de julho de 2018

O Presidente da Câmara,

O Presidente de União de Freguesia





- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de junho de 2018
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelas rubricas do plano 2016-A-108 (Compromisso n.º - 2018/2405, artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)



## MAPA DE COMPARTICIPAÇÕES

### APOIO À REALIZAÇÃO DA CARTA DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS SOCIAIS

JUNTAS DE FREGUESIA	VALOR (€)
Junta de Freguesia de Arcozelo	12.500,00
Junta de Freguesia de Avintes	12.500,00
Junta de Freguesia de Canelas	12.500,00
Junta de Freguesia de Canidelo	12.500,00
União de Freguesias de Grijó e Sermonde	12.500,00
União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares	12.500,00
Junta de Freguesia da Madalena	12.500,00
União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso	12.500,00
Junta de Freguesia de Oliveira do Douro	12.500,00
União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo	12.500,00
União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma	12.500,00
União de Freguesias de Santa Marinha e Afurada	12.500,00
União de Freguesias de Serzedo e Perosinho	12.500,00
Junta de Freguesia de S. Félix da Marinha	12.500,00
Junta de Freguesia de V. de Andorinho	12.500,00

**Valor Total: 187.500,00 €**

**Valor da Rubrica 2016-A-108: 187.500,00 €**